



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

**CONTRATO - SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO Nº 035/2019-DEC**

*Contrato de Concessão Remunerada de Uso celebrado entre o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - TRE/RS**, objetivando o uso de espaço nos prédios dos Foros da capital e interior.*

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONCEDENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado simplesmente **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

**CONCESSIONÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL – TRE/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.885.797/0001-75**, com sede nesta capital, na Rua Duque de Caxias, nº 350, Bairro Centro, telefones (51) 3216.9423 e 3216.9424, adiante denominado simplesmente **TRE/RS**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a concessão remunerada ao **TRE/RS** do direito de uso de **3.028,45 m<sup>2</sup>** (três mil, vinte e oito metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), correspondente à parte do imóvel de propriedade do Estado, sede dos Foros do **PODER JUDICIÁRIO**, para instalação de Cartório Eleitoral, conforme relação constante no Anexo I do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente concessão vigorará pelo prazo de **60(sessenta) meses, a contar de 05/03/2019**, com a publicação da Súmula desse contrato no Diário da Justiça Eletrônico, consoante art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela utilização do espaço descrito na Cláusula Primeira, o **TRE/RS** pagará mensalmente ao **PODER JUDICIÁRIO**, até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês vencido, a remuneração no valor de **R\$ 85.921,22** (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos) que inclui, entre outras, as despesas de água, luz, ar-condicionado e segurança predial, bem como as decorrentes das atividades necessárias à conservação no que tange à limpeza e higiene do espaço concedido objeto do presente Contrato de Concessão.

3.2. O pagamento referente ao primeiro ou último mês de ocupação, será devido proporcionalmente a partir da utilização ou desocupação da área pelo **TRE/RS**.

3.3. Pela permanência no espaço físico objeto da concessão, desde o encerramento do instrumento anterior e até o início da vigência do presente, o **TRE/RS** pagará, juntamente com a primeira parcela estabelecida no item "3.2", a título de ressarcimento, o equivalente à quantia mensal suso pactuada, proporcionalmente aos meses e dias de utilização da área.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. O valor previsto na Cláusula Terceira será reajustado conforme a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, com periodicidade anual, computada a partir do início da vigência do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RECEITA DO FRPJ E DEPÓSITOS**

5.1. O numerário arrecadado em decorrência deste instrumento constituirá fonte de Receita do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário e deverá ser efetuado por intermédio de ordem bancária de crédito em favor do FRPJ – Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – CNPJ: 14.066.804/0001-06, para depósito no **BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 - Receitas Diversas**, pertencente àquele Fundo, pelo SIAFI, mediante o encaminhamento de Ofício de cobrança ao **TRE/RS**.

5.2. Caso o valor do Ofício ultrapasse o limite que trata o inciso II do art. 24 da lei nº 8.666/93, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao mês vencido.

5.3. Efetuado o pagamento, deverá ser enviado comunicado ao **Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul**, mediante remessa de cópia do comprovante de depósito pelo **fax do DPROR, nº (51) 3210.7077**, ou pelo e-mail [receita@tjrs.jus.br](mailto:receita@tjrs.jus.br).

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO**

6.1. Entregar o imóvel em condições de uso.

6.2. Permitir o livre acesso às dependências, objeto da presente concessão.

**6.3.** Executar as atividades necessárias à conservação no que tange à limpeza e higiene do espaço concedido objeto do presente Contrato de Concessão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RS**

**7.1.** Executar com recursos próprios a instalação dos serviços.

**7.2.** Utilizar o bem apenas para atendimento das atividades do Foro.

**7.3.** Efetuar pontualmente os pagamentos.

**7.4.** Indenizar quaisquer modificações ou danos causados ao imóvel durante o período da ocupação.

**7.5.** Ao final da concessão, devolver o bem nas condições em que o recebeu, salvo a deterioração decorrente do uso normal, desde a concessão original.

**7.6.** Responsabilizar-se pelo material de expediente, mobiliário, equipamentos e pessoas que transitam nessas dependências.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO A TERCEIROS**

**8.1.** Esta concessão remunerada de uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, inadmitindo-se a locação ou empréstimo do bem, ainda que para a mesma finalidade.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A presente concessão remunerada é outorgada e reciprocamente aceita a título precário, podendo, assim, ser denunciada e livremente resilida por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que o **PODER JUDICIÁRIO** reserva-se o direito de, ao seu critério, rescindir a presente concessão de uso nas seguintes hipóteses:

**9.1.1.** Interesse do **PODER JUDICIÁRIO**.

**9.1.2.** Utilização do bem diversa da pactuada.

**9.1.3.** Cessão ou transferência do bem a terceiros.

**9.1.4.** Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento descrito na Cláusula Terceira.

**9.1.5.** Por descumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

**9.1.6.** Infringência pelo concessionário usuário, das disposições deste Contrato de Concessão Remunerada de Uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Haverá rescisão parcial sempre que houver desocupação isolada de área, hipótese em que o **TRE/RS** encaminhará à Direção do Foro ou prédio local correspondente prévia comunicação escrita.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DE ÁREAS**

**10.1.** Na hipótese de acréscimos ou reduções de áreas contratadas, descritas no Anexo I, do presente instrumento, deverá o **TRE/RS** comunicar ao **PODER JUDICIÁRIO**, por escrito, solicitando a correspondente alteração do valor contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo mudança de um foro para outro local, o **PODER JUDICIÁRIO** deverá formalizar prévia comunicação ao **TRE/RS**, informando, ainda, a metragem e o custo das dependências que poderão ser concedidas, no novo prédio, de acordo com a disponibilidade existente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO VALOR CONTRATADO**

**11.1.** No caso de acréscimos ou reduções nas áreas contratadas, haverá correspondente aumento ou diminuição no valor previsto na Cláusula Terceira do presente instrumento, calculados de conformidade com o critério estabelecido para a fixação do preço inicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os acréscimos até 25% do valor inicial e as reduções, independente de valor, serão objeto de simples apostilamento nos autos, desde que consensuais, considerando-se o valor total original ou o valor total do último Termo Aditivo existente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1.** A despesa decorrente deste Contrato de Concessão correrá à conta do **TRE/RS**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato de Concessão, correrão à conta do Elemento 3390.93 – Indenizações e Restituições, da ação orçamentária (Classificação Funcional-Programática) 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa. O empenho será emitido por ocasião da liberação da verba orçamentária no exercício 2019.

**13.2.** Para os exercícios seguintes, serão emitidas as notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes, de comum acordo, elegem o Foro de Porto Alegre – RS para dirimir qualquer questão fundada no presente Contrato de Concessão Remunerada de Uso, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo assinadas.

## ANEXO I

Comarca	Área (m <sup>2</sup> )	Valores Atualizados até Janeiro/2019 para Novo Termo (R\$)
ALEGRETE	85,80	2.503,08
ARROIO GRANDE	167,47	4.320,57
ARROIO DO MEIO	106,98	2.940,47
AUGUSTO PESTANA	118,48	3.496,33
BARRA DO RIBEIRO	56,29	1.992,49
CACHOEIRINHA	189,90	4.809,18
CAMPINA DAS MISSÕES	32,45	1.202,36
CANGUÇU	38,50	1.426,54
CARLOS BARBOSA	97,91	2.753,68
CRISSIUMAL	32,20	1.193,10
DOM PEDRITO	82,95	2.419,93
ENCRUZILHADA DO SUL	33,82	1.253,12
GETÚLIO VARGAS	123,79	3.488,04
GIRUÁ	80,20	2.339,70
GRAMADO	62,70	1.981,84
GUAÍBA	211,40	5.145,45
IBIRUBÁ	91,50	2.573,40
PEDRO OSÓRIO	45,60	1.587,31
PORTO ALEGRE - Sala Prédio do CJUD	73,91	2.433,75
QUARAÍ	131,67	3.806,01
RODEIO BONITO	99,24	2.791,08
ROSÁRIO DO SUL	190,03	4.812,48
SANTA ROSA	151,76	3.996,92
SANTANA DO LIVRAMENTO	104,29	2.866,54
SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	32,20	1.193,10
SÃO LOURENÇO DO SUL	26,64	1.078,19
SÃO PEDRO DO SUL	196,40	4.973,79
SEBERI	120,10	3.232,09
TAPERA	76,28	2.315,08
TRÊS PASSOS	73,79	2.239,52
TRIUNFO	94,20	2.756,08
<b>TOTAL</b>	<b>3.028,45</b>	<b>85.921,22</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini**, Usuário Externo, em 18/07/2019, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Francisco Cesare Rodrigues**, Técnico(a)



**Judiciário(a)**, em 18/07/2019, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Glashorester Furrati, Chefe de Serviço**, em 19/07/2019, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Araguaci da Silva, Assessor(a)**, em 19/07/2019, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1233748** e o código CRC **42D66245**.

---